



PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Declaração de retificação n.º 266/2012

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2012, o quadro anexo ao despacho n.º 1365/2012, referente à definição das unidades orgânicas flexíveis dos serviços centrais da Autoridade Tributária e Aduaneira, retifica-se que onde se lê «João Carlos da Silva» deve ler-se «José Carlos da Silva».

14 de fevereiro de 2012. — A Diretora de Serviços, em substituição, *Ángela Santos*.

205746127

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças
e da Defesa Nacional

Despacho n.º 2602/2012

Na sequência das auditorias realizadas pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF) aos três ramos das Forças Armadas, foram identificadas situações decorrentes da aplicação do regime de transição previsto nos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, que, no entendimento daquela entidade, consubstanciam a prática de ilegalidades ou irregularidades.

Na origem desta situação, que remonta ao início de 2010, e no seu prolongamento no tempo, estão omissões regulamentares por parte das entidades com competência na matéria que levam à aplicação dos princípios constantes no n.º 4 do artigo 282.º da Constituição, no artigo 66.º da Lei do Tribunal Constitucional e no artigo 76.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, quanto aos efeitos decorrentes da declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade ou da ilegalidade de normas legais ou regulamentares.

O despacho n.º 12713/2011, de 9 de setembro, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional determinou o seguinte:

Reconstituição casuística das situações decorrentes da aplicação do regime de transição previsto nos artigos 31.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, tendo por referência a situação dos militares a 31 de dezembro de 2009, a efetuar pelos ramos até 31 de outubro de 2011;

Conformação pelos três ramos das situações jurídicas dos militares às existentes em 31 de dezembro de 2010, por forma a efetivar o cumprimento do disposto no n.º 16 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, impedindo valorizações remuneratórias que não caibam no âmbito das exceções consagradas no referido normativo.

Mais determinou o referido despacho, que os procedimentos de reconstituição daquelas situações fossem objeto de acompanhamento conjunto pela IGF, pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional e pela Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, tendo o mesmo culminado na elaboração do Memorando de 20 de outubro último que nos foi presente para decisão.

Atentas a fundamentação, as conclusões e as propostas constantes do referido Memorando, com as quais se concorda na generalidade, determina-se que:

1 — Cada um dos ramos das Forças Armadas elabore uma lista com a identificação individualizada dos militares que se encontram nas situações de inversão remuneratória relativamente aos quais é consolidado o posicionamento remuneratório atual, por forma a salvaguardar o princípio da antiguidade no posto.

2 — Seja concluído o processo de reconstituição e sequente processamento remuneratório, nos termos propostos no presente Memorando, para os restantes militares que, nos termos do n.º 1 do despacho n.º 12713/2011, deverão ser objeto de reposicionamento remuneratório.

3 — Os ramos devem enviar ao Ministério da Defesa Nacional a lista referida no n.º 1 supra, até ao dia 27 de janeiro de 2012.

4 — Atentas as dificuldades técnicas verificadas na execução das determinações constantes no n.º 1 do despacho n.º 12713/2011, que impossibilitaram o cumprimento do prazo de 31 de outubro de 2011, a reconstituição casuística das situações identificadas nesse número é reportada a 1 de janeiro de 2012.

5 — Não deverá haver lugar à audiência prévia nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 103.º do CPA, com fundamento no facto de estar em causa a necessidade de contenção da despesa pública, podendo a mesma comprometer a execução e utilidade do presente despacho.

6 — Remeta-se aos ramos para execução e à Inspeção-Geral de Finanças, à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional e à Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, para conhecimento e acompanhamento.

30 de dezembro de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205573913

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Declaração de retificação n.º 267/2012

Por ter sido publicada com inexactidão a portaria n.º 233/2011, de 20 de dezembro de 2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 20 de janeiro de 2011, retifica-se que onde se lê «A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de janeiro de 2010.» deve ler-se «A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de janeiro de 2011.» (isento de visto do Tribunal de Contas).

9 de fevereiro de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205746695

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2603/2012

O capitão n.º 2000907, Adriano José Sousa Fortes, comandante da 4.ª companhia do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro da Guarda Nacional Republicana, porque ao longo dos últimos 6 anos, quer nas funções de comandante da companhia de Braga, quer nas de coordenador adjunto da estrutura de busca e resgate em montanha, sempre demonstrou elevadas capacidades profissionais, aliadas a elevado espírito de bem servir, sacrifício e abnegação na proteção e socorro de pessoas e bens em todas as situações, destacando-se a sua ação durante as campanhas de DFCI, nos distritos de Viana do Castelo e Braga.

Nas numerosas e complexas situações em que interveio na defesa do parque nacional Peneda Gerês sempre confirmou as suas qualidades e virtudes militares na implementação no terreno do Plano Operacional do Parque Nacional Peneda Gerês e acima de tudo na coordenação das missões de busca e resgate a desaparecidos ou acidentados, a par da reestruturação da força de intervenção para incêndios florestais no mesmo parque.

Pela sua ação na preparação das forças, sob o seu comando, para situações de acidente grave ou catástrofe, devem os serviços que vem prestando ser considerados, de excecional colaboração com as autoridades na direção e coordenação dos recursos afetos a ações de proteção e socorro.

Assim:

Por proposta do presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º, todos do regulamento